

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 2022

Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO, e dá outras providências

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - Fundeagro, de natureza contábil, com a finalidade de financiar ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos.

Segundo o autor, a proposição cria um mecanismo adicional de proteção contra eventos adversos que possam prejudicar o setor agropecuário, o principal gerador de divisas do país. Além disso, oferece um instrumento para o planejamento e a implementação da política agrícola, de que trata o art. 187 da Constituição Federal.

Constituirão recursos do Fundeagro:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do fundo; e

V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Além disso, a União deverá destinar anualmente ao Fundeagro, no mínimo, o equivalente a 1% (um por cento) das receitas arrecadadas com tributos federais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos no Brasil.

O Projeto estabelece que os recursos do Fundeagro serão destinados às ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos; à concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos ou sanitários adversos; e poderão ser repassados mediante convênio, na forma do regulamento.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 711, de 2022, do Deputado Jerônimo Goergen, institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - Fundeagro, com a finalidade de financiar ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos.



Entre outras fontes, o Fundo será constituído por dotações orçamentárias da União; recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração decorrentes de aplicação financeira do próprio patrimônio; e, no mínimo, pelo equivalente a 1% (um por cento) das receitas arrecadadas com tributos federais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos no Brasil.

Os recursos do Fundeagro financiarão ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, ocorridas em função de eventos climáticos ou sanitários adversos; e à concessão de subsídios para os agropecuaristas afetados por tais fenômenos.

Para este relator, a criação de fundo dedicado ao financiamento de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos é iniciativa que merece apoio. A medida é especialmente relevante considerando a incerteza que frequentemente paira sobre os recursos orçamentários reservados para tais finalidades e a crescente ocorrência de eventos adversos que ameaçam a produção. O Fundeagro, conforme proposto, tem o potencial de amenizar tais perdas, ajudar a manter o equilíbrio financeiro dos produtores e atuar como um estímulo para a continuidade dos investimentos nos sistemas produtivos.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares Pares a acompanharem meu voto pela **aprovação** do PL nº 711, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEZENTI
Relator

2023_6037

